



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 046/2019

Ementa: Registro de Denúncia por Elza Maria Leite de Arruda, em desfavor de Regiane Campos de Rosário.

PAD nº 2019000216

CONSELHEIRO RELATOR: Benjamin Gadelha dos Santos Junior

DENUNCIANTE: Elza Maria Leite de Arruda

DENUNCIADA: Regiane Campos do Rosário

I - DA DESIGNAÇÃO.

Através da portaria Coren-AP nº 143 de 25 de julho de 2019, fundamentado nos artigos 24 e 26 da resolução Cofen nº 0370/2010, fui designado a fim de relatar o PAD nº 2019000216, e emitir parecer, para isso recebi cópia do processo constituído de 06 páginas devidamente numeradas e rubricadas.

II - DA DENÚNCIA:

O PAD foi gerado no Coren-AP em 09/05/2019. Trata-se de denúncia formulada pela profissional Elza Maria Leite de Arruda, Enfermeira Coren-AP nº 22.123, residente na rua 01, nº 07, Residencial Buriti, Lagoa dos índios, bairro Cabralzinho, em desfavor da profissional Regiane Campos do Rosário Enfermeira Coren-AP nº 494533 e Técnica de Enfermagem Coren-AP nº 117287, residente na rua Terra nº 1175, bairro Marco Zero ambas lotadas na Unidade de Saúde Cidade Nova, bairro Cidade Nova, ESF sendo que a denunciada é lotada somente como técnica. Segundo a denunciante a profissional Regiane Campos do Rosário, em sua ausência por férias, em março de 2019 atuou como Enfermeira sem ter vínculo e sem sua autorização, solicitando exames de gestantes, inclusive que não é da competência do Enfermeiro, como: Urocultura, USG obstétrica e que estariam anexos xerox de tais solicitação ao processo "Ontem fui pegar os prontuários para tirar xerox e não os encontrei, mas tinha tirado foto pelo celular anteriormente a medida que as pacientes retornavam comigo". Pois se surpreende já que no dia 06/05/2019 tiveram uma reunião com a direção da UBS e coordenadora da ESF Micheli de Sousa Lima e a própria Técnica Regiane. No entanto não constam no processo as xerox acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

III - DO PARECER:

Excelentíssima Senhora Presidente, Doutores Conselheiros, pelo analisado nos autos verificou - se que não existem provas contundentes que pudessem subsidiar a denúncia como xerox das solicitações dos exames citados pela denunciante, além disso depoimentos de possíveis testemunhas, livro de registro de gestantes que comprovem tais atendimentos, entre outros diante disso não vejo indícios de infração, e acrescento que essa situação se restringe a decisões administrativas e não a nível de conselho.

IV - DO VOTO:

Considerando que o objeto da denúncia não apresenta indícios de infração, assim como não reúne condições para o seu prosseguimento, voto pelo arquivamento do processo e sugiro que seja encaminhado cópia do processo ao DCDA para que sejam tomadas as medidas cabíveis, já que ao analisar as fichas espelho foi identificado pendências financeiras, segue em anexo ficha espelho.

Macapá, 06 de novembro de 2019.

Benjamin Gadelha dos Santos Junior
Conselheiro Relator
Portaria no 184/2019